



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. O **Município de Mutum**, com sede na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum – MG, CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, torna público a realização do Processo Administrativo Licitatório n.º 058/2018 - Pregão Presencial nº 023/2018 – tipo: **menor preço global**, cujo objetivo é a seleção de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e o desenvolvimento das atribuições do Departamento Municipal de Trânsito previstas na Lei Municipal nº 914/2016, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal da Cidade.

1.3. O Pregão Presencial será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se supletivamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.4. A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitações na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, Mutum – MG, CEP 36.955-000, no dia 20/06/2018, às 09:00 horas. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mutum, servidora **Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos**, e Equipe de Apoio.

1.6. O valor previsto para a despesa é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA: 590(157).

1.7. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988,

Anexo V – Modelo de apresentação de proposta;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Declaração de Microempresa empresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

2. OBJETO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e o desenvolvimento das atribuições do Departamento Municipal de Trânsito previstas na Lei Municipal nº 914/2016, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os serviços serão prestados por meio de atendimento diretamente no Departamento Municipal de Trânsito e no escritório da contratada, conforme especificado no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação no pregão, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar no local, data e horário especificados no Preâmbulo, a documentação para **credenciamento**, quando houver representante(s) presente(s) da(s) licitante(s), bem como os 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no **envelope n.º 01**, sua **Proposta Comercial**, e, no **envelope n.º 02**, a documentação comprobatória da habilitação.

3.2. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

3.3. Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município;
- f) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. NORMAS GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das atividades previstas configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente.

4.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos, subcontratados, etc.

4.3. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

4.4. O Município de Mutum reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e a presente especificação técnica.

4.6. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

4.7. Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado.

4.8. Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

4.9. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- 4.10.** Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas são complementares ao Termo de Referência.
- 4.11.** Os detalhes e especificações do Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- 4.12.** O Município de Mutum poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da lei.
- 4.13.** Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.14.** Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo Município de Mutum, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.
- 4.15.** O objeto deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta comercial da Contratada e do Contrato.

5. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 5.1.** Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações, Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, nesta cidade de Mutum, e, no site oficial da Prefeitura (www.mutum.mg.gov.br).
- 5.2.** As licitantes e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.mutum.mg.gov.br, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 5.3.** O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.mutum.mg.gov.br informar sua razão social e seu e-mail.
- 5.4.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas à Departamento de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, no horário de 07:00 às 18:00, fone: (33) 3312-1503 ou por email: licitacao@mutum.mg.gov.br.
- 5.5.** As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.mutum.mg.gov.br no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 5.6.** No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5.7.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada ao Departamento de Compras e Licitações, na Praça Benedito Valadares, nº 178, Centro, no horário de 07:00 às 18:00, fone: (33) 3312-1503 ou por email: licitacao@mutum.mg.gov.br, a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 5.8.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.9.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 5.10.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

6. CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento se fará através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3. O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento.

6.4. As empresas que se enquadrarem na condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **Anexo VII**, a qual deverá ser entregue junto com o credenciamento.

7. ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues ao Pregoeiro até o início do credenciamento, na Prefeitura de Mutum/MG, situada na Praça Benedito Valadares, n. 178, Centro, CEP 36.955-000, Mutum - MG, com os seguintes dizeres:

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - A/C PREGOEIRO
Edifício Sede da Prefeitura
Praça Benedito Valadares, n. 178, Centro, CEP 36.955-000 Mutum - MG
DATA E HORÁRIO: 20/06/2018 – 09:00 horas.

7.2. Os envelopes indicarão na parte externa/frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

7.3. A Prefeitura Municipal de Mutum, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definidos neste edital.

7.4. O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos 02 (dois) envelopes, a declaração (**Anexo III**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo impedimento para a habilitação.

7.5. A não apresentação da declaração prevista no item acima implicará na desclassificação imediata do licitante.

8. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 01

8.1. A Proposta Comercial contida no envelope nº 01 deverá especificar detalhadamente o objeto licitado, de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexos de forma clara, obedecendo às normas específicas, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)** A razão social da licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fax e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- b)** Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- c)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
- d)** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- e)** Prazo de entrega do objeto licitado e demais informações que possam contribuir com clareza para o devido julgamento, de acordo com as condições do Edital;
- f)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.
- 8.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 8.3.** A proposta deverá ser elaborada na forma indicada no **Anexo V** deste edital e enviada até o prazo indicado no capítulo próprio.
- 8.4.** As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5.** A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e de seus anexos, não sendo aceita oferta com características diferentes das indicadas.
- 8.6.** O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.
- 8.7.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (Contador) ou outro documento idôneo comprobatório de que a licitante é considerada Microempresa ou EPP. Caso a Microempresa ou EPP não proceda na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se no certame, o licitante apresentará os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

- 9.1.1.** Registro comercial, no caso de licitante individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 9.1.2.** Carteira de Identidade dos sócios da licitante.
- 9.1.3.** Cópia do CPF dos sócios da licitante.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Lei 8.666/93, art. 29)

- 9.1.4.** Prova de regularidade fiscal (CRF – Certificado de Regularidade Fiscal), emitida pela Caixa Econômica Federal, relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.5.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.
- 9.1.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.
- 9.1.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

9.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONOMÔMICO E FINANCEIRA (Lei 8.666/93, art. 31)

9.1.9. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

TRABALHO DE MENORES (Lei 8.666/93, art. 27, V)

9.1.10. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Lei 8.666/93, art. 27, II e art. 30, II)

9.1.11. Comprovação de que possui em seu quadro (sócio ou contratado) pessoal com formação em nível superior (bacharel ou tecnólogo) que será o responsável pela prestação dos serviços.

9.1.12 Comprovação de que o profissional responsável pela prestação dos serviços tem formação específica na área de trânsito (Infrações de Trânsito e Processos Administrativos; Gestão de Trânsito; Vistoria Veicular; Instrutor de Trânsito), por meio de certificados de conclusão de curso emitido pela entidade promotora constando a carga horária, em conformidade com o Decreto Federal nº 5154/04.

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

9.2.1. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9.3. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito de o Pregoeiro e Equipe de Apoio em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

9.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de ser inabilitada.

9.5. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9.6. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

9.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no **item 5.2** deste instrumento.

9.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar conforme **Anexo VII**;

b) Balanço patrimonial do último exercício social (cópia autenticada ou à vista do original), exceto para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, vigente (cópia autenticada ou à vista do original);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

10.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito ao registro do preço, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Mutum.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.5. A decisão sobre o recurso será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis;
- b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo nome/razão social, CNPJ/CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
- d)** ser protocolizado na Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Mutum;

11.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal;

11.9. A Prefeitura de Mutum não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

12.2. Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas: FICHA: 590(157).

13.2. O pagamento ao contratado será efetuado mensalmente após a emissão da respectiva nota fiscal.

13.3. Para o pagamento pela Contratante, a Contratada, deverá manter todas as condições da habilitação, inclusive em relação à documentação necessária para eventuais consultas;

13.4. A falta de quaisquer documentos necessários à habilitação acarretará o atraso no processamento do crédito, até que a entrega da documentação seja regularizada, sendo neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mutum/MG.

14 - SANÇÕES

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

14.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2 Multas;

14.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mutum, pelo período de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 12, §3º do Decreto Municipal nº 196, de 04 de dezembro de 2015.

14.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.2 A multa será aplicada à razão de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

14.4.1 Retardarem a execução do prego;

14.4.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

14.4.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3. O(a) Pregoeiro(a), no estrito interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

15.3.1. Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

15.3.2. O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.4. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.4.1. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.6. É vedado ao licitante retirar a proposta ou parte dela, aberta a sessão do pregão.

15.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

15.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Mutum revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.9. A Prefeitura de Mutum poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.10. Para atender a seus interesses, a Prefeitura de Mutum reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.11. As decisões referentes ao certame serão publicadas no órgão de imprensa oficial, conforme o caso, e no sítio www.mutum.mg.gov.br, e comunicadas através de ofícios, por fac-símile ou e-mail a todos os licitantes.

15.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 05 de junho de 2018.

Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos

Pregoeira

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO PROCESSOLICITATÓRIO N. 058/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2018

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente processo licitatório tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e o desenvolvimento das atribuições do Departamento Municipal de Trânsito previstas na Lei Municipal nº 914/2016, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - Justifica-se a contratação de serviços especializados na forma do presente edital, em virtude da necessidade de orientação e acompanhamento técnico dos procedimentos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e para o desenvolvimento da atividades próprias do Departamento Municipal de Trânsito.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los, relativa às atribuições do Departamento Municipal de Trânsito previstas na Lei Municipal nº 914/2016, sendo:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
- e) estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- g) aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- i) fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- j) implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- l) credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- m) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- n) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- o) promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- p) planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- q) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- r) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- s) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- t) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- u) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- v) coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- w) executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso da sinalização semafórica;
- x) realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

2.2 Os serviços de consultoria em Administração Municipal serão prestados através de 40 (quarenta) horas técnicas mensais na sede da Prefeitura Municipal de Mutum e 60 (sessenta) horas técnicas mensais na sede da licitante contratada, totalizando 100 (cem) horas técnicas mensais e 1200 (mil e duzentas) horas técnicas por 12 (doze) meses de serviço.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/02.

3.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

4 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

4.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

5.1 - Justificam-se os preços estimativos acima, tendo em vista que foi efetuado orçamento em 03 (três) licitantes do ramo.

6. DOS PREÇOS ESTIMADOS

6.1. Os valores máximos estimados, antes da fase de lances, para prestação de todos os serviços especificados neste Termo de Referência, a serem aceitos pelo Município de Mutum, serão de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratada:

7.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Município e na sede da licitante;

7.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

7.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.4 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.1.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

7.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

7.1.7 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUTUM

8.1 notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2 emitir a Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- 8.3** expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 8.4** atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 8.5** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 8.6** proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 8.6** efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 8.7** fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 8.8** fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 8.9** solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 8.10** sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 8.11** transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;
- 8.12** comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- 8.13** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 8.14** arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato serão realizados pelo Secretário Municipal da Cidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 No exercício de 2018 a dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo sob as rubricas: FICHA: 590(157).

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 Multas;

11.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

11.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mutum, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.2. A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços.

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.4. As sanções previstas nos itens acima especificados poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

11.5.1. Retardarem a execução do Pregão;

11.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

11.5.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12. COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE

12.1. Os serviços de elaboração das questões deverão ser prestados necessariamente por profissional com formação.

Prefeitura Municipal de Mutum, 05 de junho de 2018

Rosângela Lamarca de Oliveira Barcelos
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Mutum
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 023/2018

Prezados Senhores,

A (nome da licitante), CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o _____ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 023/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

Nome/assinatura

1) Reconhecer firma(s)

2) Anexar cópia da carteira de Identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Mutum
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 023/2018

Prezado Senhor,

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na licitante), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2018, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação, encontrando-se, pois, em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

Atenciosamente,

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Mutum
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão 023/2018

Prezado Senhor,

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na licitante), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 023/2018 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome

Representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO V MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Mutum
A/C Pregoeiro

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial 023/2018, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços licitados, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e o desenvolvimento das atribuições do Departamento Municipal de Trânsito previstas na Lei Municipal nº 914/2016, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I), sendo:
 - a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
 - b) planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
 - c) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
 - d) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;
 - e) estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
 - f) executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
 - g) aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
 - h) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
 - i) fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
 - j) implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
 - k) arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
 - l) credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
 - m) integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
 - n) implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
 - o) promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
 - p) planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- q) registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- r) conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- s) articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- t) fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- u) vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- v) coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- w) executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso da sinalização semafórica;
- x) realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

2. As atividades serão desenvolvidas mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.
3. Os serviços de consultoria em Administração Municipal serão prestados através de 40 (quarenta) horas técnicas mensais na sede da Prefeitura Municipal de Mutum e 60 (sessenta) horas técnicas mensais na sede da empresa contratada, totalizando 100 (cem) horas técnicas mensais e 1200 (mil e duzentas) horas técnicas por 12 (doze) meses de serviço.
4. O valor da hora técnica na sede da Prefeitura Municipal de Mutum é de R\$ _____ (_____) e da hora técnica na sede da empresa é de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____) por mês de prestação de serviço e R\$ _____ (_____) para um período de 12 (doze) meses.
5. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas e transporte.
6. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
7. O prazo para execução do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (Lei 8666/93, art. 57, II).
8. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
9. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.
10. A equipe técnica que incumbida dos serviços será composta pelos seguintes profissionais _____ (nome completo, área de atuação, registro na entidade profissional competente).
11. Seguem em anexo as seguintes informações e documentos: _____.

Data e Local

Nome
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUM E A LICITANTE _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O **Município de MUTUM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Benedito Valadares, n. 178, Centro, CEP 36.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.086/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal **João Batista Marçal Teixeira**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e a licitante, estabelecida, CNPJ, representada pordoravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o Processo Administrativo n. 058/2018 - Pregão Presencial n. 023/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando a orientação e acompanhamento dos procedimentos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito nos termos o Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997 e o desenvolvimento das atribuições do Departamento Municipal de Trânsito previstas na Lei Municipal nº 914/2016, nos termos especificados no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), pela prestação dos serviços, inclusos todas as demais despesas que venham ocorrer de acordo com os preços descritos na proposta e mapa de apuração do processo licitatório incorporados a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada obriga-se a prestar os serviços descritos no Edital e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias.

4.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do Orçamento Municipal: FICHA: 590(157).

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

6.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

6.1.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no Município e na sede da licitante;

6.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

6.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

6.1.5 Manter, com vistas à execução do contrato, a equipe técnica indicada na proposta comercial.

6.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

6.1.7 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATANTE

7.1 notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.2 emitir a Ordem de Serviço;

7.3 expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.4 atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

7.6 proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

7.6 efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.7 fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.8 fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.9 solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

7.10 sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

7.11 transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;

7.12 comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

7.13 decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

7.14 arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

8.1 O prazo total de prestação dos serviços do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido ou o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 Multas;

9.1.3 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Mutum, pelo período de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 12, §3º do Decreto Municipal nº 196, de 04 de dezembro de 2015.

9.1.5 Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.2 A multa será aplicada à razão de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

9.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 Retardarem a execução do pregão;

9.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.3 Fizerem declarações falsas ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei n. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do artigo 79, Inciso II, combinado com o artigo 78 da mesma lei.

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - São condições gerais deste Contrato:

I – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, somente poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, ou ser executado em associação da Contratada com terceiros, com autorização prévia da Prefeitura Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal para sua análise e aprovação e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V - A Prefeitura Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI - A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII - A Prefeitura Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Prefeitura Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva

“UM GOVERNO DE TODOS, PARA FAZER MAIS”

ADM 2017 - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Informativo da Prefeitura Municipal de Mutum/MG em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mutum/MG para dirimir dúvidas na aplicação deste Contrato,

E, por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Mutum, ____ de _____ de 2018.

Nome
Prefeito Municipal

Nome
Representante Legal da Licitante

VISTO: _____
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

À Prefeitura Municipal de Mutum

Ref.: Pregão Presencial nº 023/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão Presencial nº 023/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mutum, DECLARA, por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal